



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

ATA DE REUNIÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS

Aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02), do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), na sede desta Comissão, presentes seus membros **Júlio César Pirani** (Presidente), **Regilene Jorge Gonçalves** e **Valdecir Valêncio** (membros), nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através da Portaria nº 36.605/2023, na forma do art. 3º de referida Portaria, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 9.555/2012, incumbida de realizar o Processo Seletivo nº 001/2024, para contratação temporária para a função de Atendente, para os mais diversos setores da Prefeitura Municipal de Bebedouro, tendo em vista a protocolização de recursos, nos termos do Edital de Abertura, após devidamente analisados e discutidos os termos de referidos recursos, foram tomadas as seguintes decisões:

1.) Recurso da candidata Ana Maria dos Santos

A candidata em questão interpôs recurso solicitando sua inclusão na Lista de Candidatos Autodeclarados Negros/Pardos uma vez que assinalou essa opção quando realizou sua inscrição e, ao conferir o Edital de Classificação Preliminar, constatou que seu nome não constava em referida lista.

Após as devidas pesquisas nos arquivos desta Comissão, constatamos que assiste razão a recorrente, conforme se comprova da ficha de inscrição abaixo:


Prefeitura Municipal de Bebedouro
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

Nome do candidato: Ana Maria dos Santos
Endereço: R. Domingos Pitelli, 855 Bairro: João Tropical
Cidade: Bebedouro CEP: 14702-172 Tel.: (17) 99111 1743
Data de Nascimento: 09/07/1967

FUNÇÃO: ATENDENTE

Opção por quotas para negros e pardos: SIM

Portador de necessidades especiais: () SIM. Qual? _____

Necessita de condições especiais para realizar a prova: () SIM. Qual? _____

Prova: 17/02/2024 - Local: IMESB-VC - Rua Nelson Domingos Madeira nº 300 - Jardim Eldorado - Bebedouro/SP
Fechamento dos Portões: 08:00h. INÍCIO DA PROVA 09:00h. Término: 12:00h. Duração: 300h
Edital na íntegra: www.bebedouro.sp.gov.br / Informações: (17) 3342-7665 - Depº de RH Prefeitura de Bebedouro-SP

O LOCAL, HORÁRIO E DATA DA PROVA PODERÃO SER ALTERADOS - CONFIRA O EDITAL



DEFERE-SE O PEDIDO determinando-se a inclusão da recorrente na Lista de Candidatos Autodeclarados Negros/Pardos da função de Almojarife, realizando a reclassificação dos candidatos.

2.) Recurso da candidata Adriana Miranda de Almeida Pacheco

A candidata em questão interpôs recurso contra questão nº 18, fundamentando seu recurso na argumentação de que a palavra "função" que consta no enunciado da questão. Segundo a recorrente "nomenclatura" e "função" são palavras com significado diferente, de modo que

"Deus seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

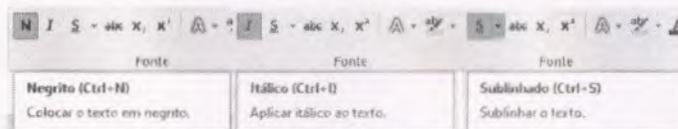
"negrito, itálico e sublinhar" são nomenclaturas, mas as funções das teclas na verdade seriam "escurer, inclinar e riscar".

Em que pese as argumentações da recorrente, seu recurso deve ser indeferido.

De início devemos recordar que a questão nº 18 compõe as questões de "Conhecimentos Básicos em Informática" de modo que visa o conhecimento "técnico" e "linguístico" inerentes à própria informática.

Deste modo, não há que se falar em significado "gramatical" das palavras, mas sim o significado aplicado à informática.

Vide as próprias informações extraídas do próprio software "Word":



INDEFERE-SE O RECURSO.

3.) Recurso do candidato José Eduardo Sampaio

Recurso contra o fechamento dos portões em horário antecipado

O candidato em questão interpôs recurso alegando que chegou no local da prova as 08:48 da manhã, porém os portões já estavam fechados, sendo ele impedido de participar da prova escrita. Alegou que o horário que chegou se deu em decorrência de alteração do local da prova, sem comunicação com a devida antecedência. Anexou para comprovar sua alegação cópia do Boletim de Ocorrência da GCM.

Em que pese as alegações do recorrente elas não merecem prosperar. De início há que se destacar que no Edital de Abertura, publicado em 29/01/2024, mais especificamente na Seção IV-DAS PROVAS, subitem 2.1 constava a seguinte informação: "Os portões do local de realização da prova serão fechados as 08:50h, não sendo admitida a entrada de candidatos, após esse horários **sob qualquer alegação**". (destacamos)

Adiante, no subitem 2.2 há a seguinte orientação da Prefeitura Municipal de Bebedouro à todos os candidatos: "2.2 - A Prefeitura do Município de Bebedouro-SP, **aconselha** aos candidatos que cheguem com antecedência mínima de 30 minutos para evitar contratemplos indesejados" (destacamos).

Por óbvio que a orientação da Prefeitura é no sentido de ser evitados acontecimentos como o do recorrente, o qual se tivesse a devida prudência teria chegado com a devida antecedência.

A questão arguida de que a comunicação de alteração do local da prova não ter sido publicada com a devida antecedência, também não merece prosperar, considerando que o Edital de Retificação do local da prova foi publicado na Imprensa Oficial no dia 08/02/2024, ou seja, **09 (nove) dias antes da realização da prova** e não "poucos dias antes" como alegou o recorrente.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Devemos ressaltar que no Edital de Abertura constou expressa orientação aos candidatos no sentido de acompanharem as publicações referentes ao Processo Seletivo, isso na SEÇÃO IV-DAS PROVAS, nos Itens 27 e 28, vejamos:

27. O dia, local e horário da realização da prova escrita poderá ser alterado caso haja necessidade de distribuição de candidatos para ser evitada quantidade excessiva de candidatos em cada sala onde será aplicada a prova.

28. A Prefeitura Municipal de Bebedouro, caso haja necessidade de alteração nas datas, horários e locais publicará edital com a devida antecedência, **devendo os candidatos acompanharem as publicações através do site: www.bebedouro.sp.gov.br** (destacamos).

Com relação ao horário, devemos ressaltar que ele é aferido e acompanhado pela Comissão organizadora **e não pelo relógio do candidato**, sob pena de qualquer candidato apresentar-se com horário divergente e pleitear benesses.

Ressaltamos ainda que o horário de fechamento dos portões foi realizado no horário correto, devidamente aferido pelo Sr. Valdecir Valêncio e mais dois membros que ali estavam presentes.

Com relação ao Registro de Ocorrência elaborado pela Guarda Civil Municipal, não pode ele ser utilizado como proba cabal do direito do recorrente, considerando que existem inconsistências no mesmo, senão vejamos:

a.) O candidato alega que chegou no local da prova as 08:48h, porém consta no BO que a "Hora da Comunicação" foi as 08:47h, bem como consta no mesmo BO que a "Hora do Fato" foi as 08:47h e ainda a "Hora Local" foi as 08:50h.

b.) Não é crível que a GCM poderia elaborar um BO com comunicação as 08:47h se o próprio candidato afirmou que chegou no local as 08:48h, sendo que certamente o candidato chegou local, deve ter conversado com a Equipe organizadora no portão, para somente depois ter se dirigido até a Guarnição da GCM que estava no local para registrar sua versão dos acontecimentos.

INDEFERE-SE, portanto o recurso apresentado pelo candidato.

4.) Recurso da candidata Carmen Silvia Aparecida Baldenebro de Oliveira

INDEFERE-SE o recurso pelos mesmos motivos e fundamentações que indeferiram o recurso do candidato **José Eduardo Sampaio**, por versarem sobre o mesmo motivo.

5.) Recursos da candidata Maria Fernanda M. Maximino de Lima

A candidata em questão interpôs recurso contra as questões nº 01, 03 e 05 alegando em síntese:

a.) que as questões nº 01 e 05 supostamente teriam sido aplicadas no ENEM do ano de 2022 e 2023, respectivamente, e em decorrência disso se tratam de questões relativas ao ensino médio e não o fundamental, conforme exigido no Edital de Abertura.

b.) que a questão nº 03 versa sobre "objeto direto" e que tal assunto somente é visto no Ensino Médio.
Passamos ao julgamento.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Com relação aos recursos das questões 01 e 05 a candidata recorrente não juntou qualquer prova que embasasse suas alegações e proporcionassem a esta Comissão a devida apreciação do mérito, deixando de cumprir requisito obrigatório para análise de seu recurso, devidamente previsto e disciplinado na Seção V-CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO do Edital de Abertura, expressamente disciplinar as situações de aceitação dos recursos, vide:

6 - Os recursos somente serão aceitos se:

6.2. - Serem encaminhados com argumentação lógica, consistente e com bibliografia pesquisada pelo candidato, referente a cada questão que for objeto do recurso.

Não cabe à Comissão realizar pesquisas ou diligenciar no sentido de embasar o recurso do candidato, mas sim, por expressa disposição editalícia **é incumbência exclusiva do candidato recorrente**, apresentar as provas e bibliografias que supostamente embasariam seu recurso.

Com relação ao recurso da questão nº 03, da mesma forma que na anterior, a candidata não apresentou nenhuma bibliografia para alicerçar sua tese. Todavia, como apontou diretamente que a questão versa sobre "objeto direto" e que essa matéria somente seria inerente ao Ensino Médio, esta Comissão adentrará ao mérito.

Faltou esmero da candidata em realizar as devidas pesquisas e se orientar, antes de interpor recurso desprovido de qualquer razão. A matéria "objeto direto" é disciplina do 7º Ano do Ensino Fundamental, que correspondente a antiga 6ª Série.

É nessa etapa que é abordado, além de outros assuntos da Língua Portuguesa, os termos integrantes da oração, dentre eles o objeto direto.

INDEFERE-SE deste modo, todos os recursos da candidata em questão.

6.) Não havendo mais recursos à serem analisados e julgados, esta Comissão recomenda ao Exmo. Sr. Prefeito que homologue todos os termos deste Processo Seletivo, tornando a Classificação Preliminar em Definitiva, apenas com a reclassificação dos candidatos autodeclarados negros/pardos com a inclusão da candidata **Ana Maria dos Santos**.

Por fim, deverá ser expedido Ofício ao Comando da Guarda Civil Municipal para que averiguem os indícios de irregularidade no registro do BO 218/24, conforme apontados por esta Comissão.

JÚLIO CÉSAR PIRANI
Presidente

REGILENE JORGE GONÇALVES
Membro

VALDECIR VALÊNCIO
Membro